

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 488/2013

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Saulo da Silva.

Trata-se de Projeto de lei que institui o “Dia Municipal da Empregada Doméstica” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o “Dia Municipal da Empregada Doméstica”, a ser comemorado, anualmente, em 27 (vinte e sete) de abril (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

O intuito do legislador é a valorização das empregadas domésticas. Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 163:

“Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano”. (g.n.)

Da mesma maneira a Constituição da República:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)”: (g.n.)

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de novembro de 2013

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica